



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/2026
VALIDADE: ____/____/2026 A ____/____/2027 (12 MESES)

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **FORNECEDORA**, termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 118/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ata obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para contratação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado para atendimento da demanda das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, conforme segue:

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Objeto	Valor Unitário
01	238	Un.	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 5,1 ATÉ 10 METROS DE TUBULAÇÃO DE 7.500 BTUS A 13.000 BTUS.	R\$
02	193	Un.	INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT COM ATÉ 5 METROS DE TUBULAÇÃO DE 7.500 BTUS A 13.000 BTUS.	R\$
03	820	Un.	HIGIENIZAÇÃO DA EVAPORADORA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT DE 7.500 BTUS A 13.000 BTUS.	R\$
04	613	Kg	CARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO R22.	R\$

1.2- O relatório de Cadastro Reserva, e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.

1.3 – Observações do objeto:

1.3.1. No momento de cada prestação de serviço, a empresa deverá apresentar ao fiscal documento obrigatório dos funcionários (NR-35) para trabalho em altura, incluindo Análise de Risco, permissão para Trabalho em Altura e Exame Médico comprobatório de Aptidão Física do Trabalhador.

1.3.2. Salienta-se que, caso necessária a utilização de tubulação extra para instalação dos aparelhos de ar condicionado, metragem esta que sobressaia o já previsto nos descritivos dos itens, tais materiais serão custeados pela Administração Municipal.

1.3.3. A(s) empresa(s) detentoras da ata deverão apresentar, ao final de cada intervenção preventiva ou corretiva, ordem de serviço ou relatório técnico detalhado contendo os serviços executados, peças substituídas e medições realizadas (como temperatura, pressão e consumo elétrico), devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato.



CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar de __/__/2026.
- 2.2. A ata de registro de preços surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.
- 2.3. A critério das partes e caso exista saldo remanescente na ata, poderá, ao final, ser celebrado contrato com os serviços restantes.
- 2.4. Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 2.5. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 118/2026** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.6. É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do instrumento, a contar da data de convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.
- 2.7. O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, e/ou repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura, e liberação realizada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.
- 3.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.**
- 3.4. Deverá ser emitida uma nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).
- 3.5. Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.
- 3.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS E DO PRAZO

- 4.1.** Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados no Anexo II – Projeto Básico, de acordo com a SECRETARIA REQUISITANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação formal enviada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 8hs às 12hs das 13hs às 17hs. A critério da administração municipal, este horário poderá ser alterado. A lista de locais onde serão executados os serviços está constante do Projeto Básico anexo a presente ata.

CLÁUSULA V – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 5.1.** Os serviços estarão sujeitos à não aceitação caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-lo nos termos deste Termo de Referência.



5.2. Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.3. Na hipótese da não aceitação do serviço, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação.

5.4. A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1- Responsabilidades da Contratada:

6.1.1. Prestar os serviços licitados conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preço apresentada.

6.1.2. Obedecer à cronologia da prestação dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

6.1.3. Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

6.1.4. Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

6.1.5. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

6.1.6. Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

6.1.7. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

6.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

6.1.9. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

6.1.10. Efetuar a correção dos serviços, objeto da ata de registro de preços, caso não esteja de acordo com o exigido.

6.1.11. Apresentar ao fiscal, em cada prestação de serviços, documentos obrigatórios dos funcionários (NR-35) para trabalho em altura, incluindo análise de risco, permissão para Trabalho em Altura e Exame Médico comprobatório de aptidão física do trabalhador.

6.1.12. Garantir que os funcionários que prestem os serviços utilizem os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.

6.1.13. Apresentar, ao final de cada intervenção preventiva ou corretiva, ordem de serviço ou relatório técnico detalhado contendo os serviços executados, peças substituídas e medições realizadas (como temperatura, pressão e consumo elétrico), devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo fiscal do contrato.

6.1.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta prestação de serviços.

6.1.15. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto licitado, exclusivamente por meio do fiscal.

6.1.16. Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

6.1.17. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) e mão de obra necessários.

6.2- Responsabilidades do Contratante:

6.2.1. Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2.2. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.2.3. A fiscalização dos materiais, objeto do presente pregão, no momento da entrega, será realizada pelos seguintes servidores:

Secretaria Municipal	Servidor Nomeado
SEMED	a) Titular: Shaiane dos Santos Südecum; b) Suplente: Marihele Oliveira dos Santos (atuará somente durante os afastamentos e impedimentos legais do titular);
SEMSA	a) Titular: Fernando Schmidt Prudêncio; b) Suplente: Luan Gonçalves Melo (atuará somente durante os afastamentos e impedimentos legais do titular);
SEMAM	a) Titular: Felipe Barcella dos Santos; b) Suplente: Patrick da Silva Viana (atuará somente durante os afastamentos e impedimentos legais do titular);
SEMOT	a) Titular: Guilherme Santos Muniz; b) Suplente: Daniel Cândido da Silva (atuará somente durante os afastamentos e impedimentos legais do titular);
SEMAF	a) Titular: Antônio Peres Ramos; b) Suplente: Tainara da Rocha Muniz (atuará somente durante os afastamentos e impedimentos legais do titular);
SMTDS	a) Titular: Manoella Silveira de Souza; b) Suplente: Kézia Pereira dos Santos (atuará somente durante os afastamentos e impedimentos legais do titular);
SECTE	a) Titular: Guilherme Fraga Fischborn; b) Suplente: Márcia Eliane Duarte de Souza (atuará somente durante os afastamentos e impedimentos legais do titular);
SEPDE	a) Titular: Sabrina Brito Litarowicz; b) Suplente: Jéssica Gomes da Silva (atuará somente durante os afastamentos e impedimentos legais do titular);
GPM	a) Titular: Gabriel Gomes dos Santos; b) Suplente: Marcelo Machado de Assis (atuará somente durante os afastamentos e impedimentos legais do titular);

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 – Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

7.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 Toda prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4 A empresa, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES



8.1 – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item (ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item (ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

8.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

8.3 – Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

10.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.1.2 - a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2- no caso do item 10.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.



10.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.

10.2.2 - Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.

10.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.

10.3.1- O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 8 desta ata.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

11.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 118/2026** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decreto Municipal nº 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito

Edna Muniz dos Santos Reis
Gestora da Ata



Empresas detentoras da ata

Documento assinado digitalmente por MARCELO
SANTOS DA SILVA
Data: 29/09/2026 10:31:44